

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Altere-se o inciso IV do art. 2º e inclua-se o § 4º ao art. 18, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo art. 11º do Substitutivo ao PLP 93/2023:

“Art. 2º

IV -

b. nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, as transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pelo Poder Executivo Federal e os valores recebidos a título de doações ou transferências internacionais;

c.

d. nos Municípios, as transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pelo Poder Executivo Federal e os valores recebidos a título de doações ou transferências internacionais.”

“Art. 18º

§ 1º

§ 4º. Na apuração da despesa total com pessoal nos Estados, Distrito Federal e Municípios, ficam excluídas das despesas custeadas por transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pelo Poder Executivo Federal, bem como as custeadas por recursos decorrentes de doações ou transferências internacionais. ”

JUSTIFICAÇÃO

* C D 2 3 3 9 3 6 1 8 8 9 0 0 *



□

Quando da fundamentação da proposição, o Governo sinalizou buscar uma gestão fiscal responsável, eliminando distorções, ajustando imprecisões e buscando equilibrar as responsabilidades fiscal e social. Neste sentido, o texto original procedia com ajustes na Lei de Responsabilidade Fiscal, e estes ajustes podem ser estendidos para boas práticas fiscais em um sentido amplo.

Isso posto, é sabido que uma das despesas mais rígidas dos entes da federação corresponde à “folha de pagamento” – as despesas de pessoal. Assim, para evitar desequilíbrios financeiros que comprometam a sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos, colocando em risco à prestação de serviços à sociedade, o custeio da folha com receitas extraordinárias deve ser evitado. Deve, também, ser analisado à luz das vinculações dos recursos disponíveis no caixa do ente público – ou seja, se tais recursos forem vinculados a determinada despesa, é boa prática não serem considerados como espaço fiscal para a ampliação de gastos com pessoal.

Dito isso, um dos desafios enfrentados na gestão pública está na gestão financeira no contexto das transferências voluntárias vinculadas. Estas transferências acabam por aumentar a Receita Corrente Líquida - RCL dos entes públicos, abrindo espaço, por exemplo, para que os demais poderes vinculados ao ente ampliem suas despesas de pessoal. Isso, contudo, gera um desafio de ordem financeira: como o recurso da transferência voluntária é vinculado, o aumento da despesa de pessoal do dos poderes passa a ter que ser bancado com recursos de fontes livres do Executivo, o que acaba por desorganizar toda a gestão financeira local.

Neste contexto, a presente proposição procura fomentar a gestão fiscal responsável dos entes federados. Para tal, **a emenda impede que transferências voluntárias com destinações vinculadas e recursos decorrentes de doações ou transferências internacionais sejam somados à Receita Corrente Líquida dos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Com isso, impede a criação de espaço fiscal para ampliação das despesas de pessoal quando custeada por fontes de recursos não permanentes e vinculadas. Ademais, **de modo a equilibrar eventual pressão sobre o espaço para gastos com pessoal, as despesas custeadas com essas transferências vinculadas da União e por meio de doações ou transferências internacionais não entrariam no cômputo das despesas de pessoal do ente**. Com isso, não fica criado espaço fiscal para que outros poderes ampliem seus gastos de pessoal nem se penaliza o Executivo local quando tais recursos forem usados para pagamento de despesas de pessoal.

Cumprе ressaltar que as receitas extraordinárias de transferências vinculadas da União para os entes públicos, em particular os de pequeno porte, em muitos casos é bastante relevante. Assim, é boa prática de gestão não as considerar como fonte de espaço fiscal – no caso, aumento da RCL – que possibilitaria ampliar as despesas de pessoal do Legislativo e pressionar as fontes não vinculadas do Executivo. Procura-se, com isso, contribuir para o aprimoramento da gestão fiscal responsável dos entes públicos. Ante o exposto, e na certeza de contribuir para o aumento da credibilidade das informações fiscais, contamos com o apoio deste Parlamento para a aprovação da presente emenda ao regime fiscal sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2023.



**Deputado MENDONÇA FILHO
UNIÃO BRASIL/PE**

□

Apresentação: 23/05/2023 18:30:09.170 - PLEN
EMP 41 => PLP 93/2023

EMP n.41



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233936188900>



* CD 233936188900 *